

TC 026.135/2015-0

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2014

Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia

Responsáveis: Isa Maria Lélis Costa Simões, CPF 355.497.185-53; Carlos Antônio de Melo Ferreira, CPF 095.299.775-49;

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia, relativas ao exercício de 2014.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU n. 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU n. 140, de 15 de outubro de 2014, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2014 julgadas pelo Tribunal.

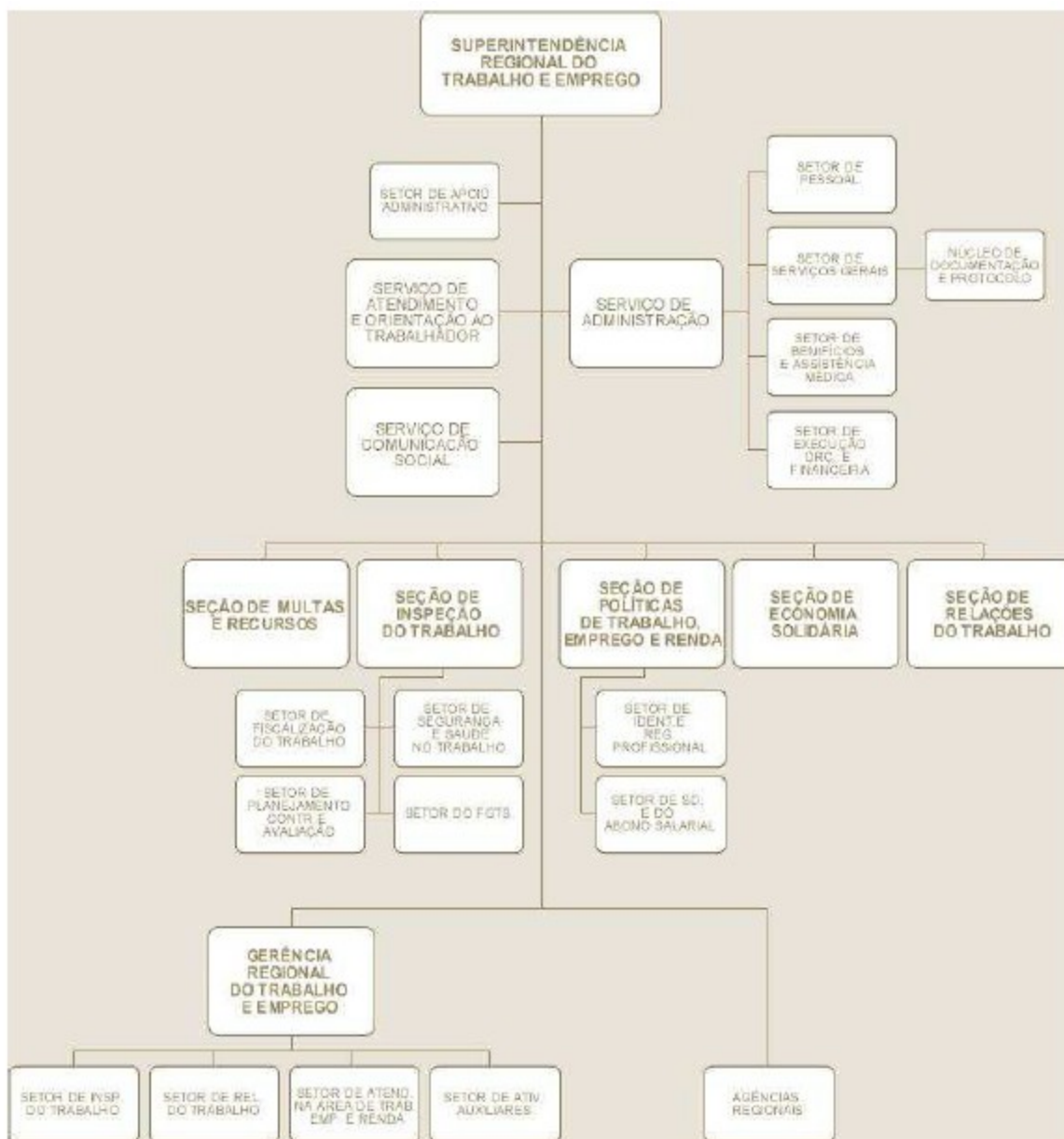
3. Consoante destacado no Relatório de Gestão da unidade jurisdicionada, as Superintendências Regionais do Trabalho foram criadas pelo Decreto-Lei nº 2.168, de 06 de maio de 1940. Em 2008, por intermédio do Decreto 6.341 foram alteradas as nomenclaturas das Delegacias Regionais do Trabalho, Subdelegacias do Trabalho e Agências de Atendimento para Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e Agências Regionais, respectivamente.

4. A UJ informa que possui como missão institucional “Assistir ao trabalhador, zelando pelo cumprimento da legislação trabalhista em prol do bem estar”. Para alcançá-la, desenvolve trabalhos:

- na fiscalização das normas de proteção ao trabalho, em especial no cumprimento das normas de segurança e saúde, de modo a prevenir doenças e acidentes;
- na democratização das relações do trabalho no país;
- na política de expansão de aprendizagem profissional por intermédio da inclusão de adolescente e jovens no mercado de trabalho;
- na proteção e defesa dos direitos da criança e adolescentes combatendo o trabalho infantil;
- expandindo a fiscalização das cotas legais para pessoas com deficiência;
- combatendo as formas de trabalho análogo a de escravo;
- fomentando e fortalecer a economia solidária no estado;
- melhorando a qualidade nutricional do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
- na consolidação do Sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda na Bahia por intermédio da ampliação da certificação das competências profissionais, informatização dos processos de identificação e registro profissional, oferta de cursos de qualificação profissional associada a concessão de créditos produtivos para o auto emprego e empreendimentos solidários, bem como na criação do passaporte para a qualificação social e profissional em especial aos beneficiários do seguro-desemprego, de acordo com os objetivos determinados no PPA 2012/2015.

5. No plano regional, o organograma do órgão assume a seguinte conformação, definida pelo Decreto n. 634/2008 e pela Portaria MTE n. 153/2009.

Figura 1 – Organograma SRTRE/BA



Fonte: Relatório de Gestão exercício 2014 – Peça 1.

EXAME TÉCNICO

6. No exame das presentes contas será dada ênfase à análise dos resultados quantitativos e qualitativos da administração, pois refletem o alcance dos objetivos e metas traçados no planejamento anual, assim como à conformidade das peças que compõem o relatório de gestão do ente, em razão de considerações efetuadas pelo controle interno a esse respeito e da importância da transparência para melhoria da governança das entidades públicas.

7. Adicionalmente, serão expostos outros itens destacados pela Controladoria Geral da União, notadamente para fundamentar proposta de encaminhamento que busque evitar a perpetuação de eventuais impropriedades verificadas, ainda que de cunho formal.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

8. A Controladoria Geral da União, ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria à peça 4, a ocorrência de lacunas na documentação exigida pela Decisão Normativa TCU n. 134/2013.

9. De acordo com o relatório de auditoria, as pendências seriam as seguintes:

Quadro 1: Ausência de informações no relatório de gestão.

INFORMAÇÃO NÃO APRESENTADA	PEÇA	ITEN/NORMNATIVO
Situação operacional da Unidade	Relatório de Gestão	Item 1.1 da parte A do Anexo II da DN TCU nº 134/2013
Códigos e nomes das unidades gestoras relacionadas à unidade jurisdicionada	Relatório de Gestão	Item 1.1 da parte A do Anexo II da DN TCU nº 134/2013
Cargos dos titulares das áreas/subunidades estratégicas da Unidade	Relatório de Gestão	Item 1.3 da parte A do Anexo II da DN TCU nº 134/2013
Contextualização da relevância da frota de veículos para a execução da atividade-fim da Unidade jurisdicionada e a consecução dos objetivos seus estratégicos	Relatório de Gestão	Item 8.1.b da parte A do Anexo II da DN TCU nº 134/2013
Crítérios que norteiam a escolha pela aquisição de veículos ou locação	Relatório de Gestão	Item 8.1.d da parte A do Anexo II da DN TCU nº 134/2013
Estrutura de controle e de gestão do patrimônio no âmbito da unidade jurisdicionada	Relatório de Gestão	Item 8.2.a da parte A do Anexo II da DN TCU nº 134/2013
Finalidade de cada imóvel locado	Relatório de Gestão	Item 8.3.b da parte A do Anexo II da DN TCU nº 134/2013
Demonstração do cumprimento da obrigação de entregar a DBR pelos servidores detentores de função comissionada	Relatório de Gestão	Item 11.3 da parte A do Anexo II da DN TCU nº 134/2013

Fonte: Relatório de auditoria CGU – Peça 4.

10. Quanto à situação operacional da unidade, a informação deveria constar da parte do relatório de gestão que busca identificar os atributos das unidades jurisdicionadas, juntamente com a informação do poder e órgão de vinculação ou supervisão; nome completo; denominação abreviada; código SIORG; unidades orçamentárias abrangidas; natureza jurídica; principal atividade econômica; telefones de contato, endereço postal; endereço eletrônico; página na *Internet*; normas de criação; normas relacionadas à gestão e estrutura; manuais relacionados às atividades da unidade jurisdicionada; códigos e nomes das unidades gestoras e gestões no Sistema SIAFI.

11. Ainda que existam diversas outros dados a respeito da UJ fiscalizada, a lacuna apontada dificulta que a sociedade conheça com maiores detalhes a sua forma de atuação, a quantidade de servidores disponíveis por função (auditores, técnicos, analistas), a localização geográfica no estado da Bahia desses servidores, as unidades do interior e os respectivos municípios abrangidos por cada uma delas e etc. Dessa forma, a sinalização da pendência contribuirá para o aperfeiçoamento do relatório de gestão dos próximos exercícios, fomentando o controle social.

12. Prosseguindo, o quadro I acima lista a ausência de códigos e nomes das unidades gestoras relacionadas à casa jurisdicionada, também na seção destinada a identificar a UJ. A esse respeito, mediante pesquisa ao SIAFI identificou-se o seguinte (peça 8):

Quadro 2: Consulta Conug Siafi/2014

Unidades Gestoras Relacionadas à Unidade Jurisdicionada	
Código Siafi	Nome
380010	Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade
170084	Controladoria Regional da União no Estado da Bahia/CGU
380011	Setorial de Contabilidade/Min.Trab.e Emprego
170990	Diretoria de auditoria de pessoal e TCE
380029	Superintendência Regionais do trabalho e emprego
Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada	
38000	Ministério do Trabalho e Emprego
Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões	
Código SIAFI da Unidade Gestora	Código SIAFI da Gestão
380033	38000

Fonte: Siafi/2014

13. Conferindo à ausência dos referidos dados o mesmo tratamento da lacuna de informação quanto à situação operacional da UJ, se mostra importante cientificar o órgão a respeito para aperfeiçoar os próximos relatórios remetidos ao TCU.

14. Quanto aos cargos dos titulares das áreas/subunidades estratégicas da Unidade, a lacuna apontada pela CGU inexistente, já que o Quadro A.1.3 - Informações sobre áreas ou subunidades estratégicas (peça 1; p. 29) apresenta, de forma satisfatória, todas as informações requeridas.

15. No que se refere à contextualização da relevância da frota de veículos, inerente à gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário, de fato não se observa uma explanação do quanto solicitado. No caso, o órgão se limitou a informar a relação de veículos contendo os respectivos dados (placa, ano, localização, modelo, etc.), acompanhada de explanação narrando a movimentação da frota (doações efetuadas e recebidas).

16. Na forma exposta na alínea “b” do item 8.1 do anexo II à DN/TCU n. 134/2013 esperava-se uma análise da vinculação da frota de veículos com a atividade fim da UJ, de forma que se avaliasse o binômio custo x benefício de manutenção desse patrimônio, cotejando sempre outras possibilidades para a administração pública.

17. Apesar dessa lacuna, é possível inferir que a SRTE se vale da mencionada frota na consecução de suas tarefas da área fim, pois encontram-se listados nos quadros referentes aos macroprocessos finalísticos desenvolvidos pelo órgão insumos vinculados a esses bens, tais como combustível, manutenção de veículos e Maxifrota. Dessa forma, restaria pendente apenas uma análise crítica da imprescindibilidade e economicidade do uso dessa frota, a qual poderia ser desenvolvida pelo controle interno no exercício da missão constitucional de auxiliar a gestão da administração pública.

18. Tal análise, inclusive, abarcaria a ausência de indicação dos critérios que norteiam a escolha pela utilização de veículos próprios em detrimento da locação, também pendente no relatório de gestão do órgão. No caso, apesar de ter indicado que todos os veículos são próprios, há de se ter em mãos dados técnicos que justifique a opção por essa solução patrimonial, considerando os elevados custos com depreciação, seguros, manutenção, etc.

19. Também restou pendente no bojo das contas a indicação da estrutura de controle e de gestão do patrimônio da União sob responsabilidade do órgão, de modo a verificar a adoção de boas práticas de governança, tais como controle de uso de bens, inventários regulares, segregação de funções, renovação de bens e outros. No entanto, em relação à frota de veículos e ao patrimônio

imobiliário a unidade gestora aparenta possuir bons níveis de controle, pois registra que os imóveis da União sob a sua responsabilidade encontram-se regularmente cadastrados no sistema de gerenciamento exigível (Spiunet). Quanto aos veículos, a utilização de sistema contratado junto à Maxifrotra/Nutricash permite o gerenciamento das demandas de revisões, manutenções e abastecimento das viaturas.

20. Quanto ao item 8.3.b da parte A do Anexo II da DN TCU nº 134/2013, inerente à necessidade de destacar a finalidade de cada imóvel locado, verifica-se que, apesar de ter relacionado todos os imóveis utilizados, próprios da União ou locados de terceiros, as respectivas localizações geográficas (quadro A.8.2.1), o estado de conservação (quadro A.8.2.3), os valores de avaliação, as despesas no exercício e outras informações a respeito, restou pendente a informação quanto à finalidade do bem, impedindo uma análise crítica a respeito, a qual pode ser corrigida nos exercícios seguintes.

21. Por fim, chega-se à ausência de demonstração do cumprimento da obrigação de entregar a DBR pelos servidores detentores de função comissionada, nos termos da Lei n. 8730/1993. No relatório de gestão, o órgão registrou no quadro A.11.3 o número zero de colaboradores que estariam enquadrados nessa situação.

22. No entanto, na descrição da situação do cumprimento da obrigação menciona que:

Setor de Pessoal (SEPES) é a unidade interna incumbida de gerenciar, através de planilha Excel, a recepção das DBR's. A recepção é realizada através de um formulário em papel, não havendo, portanto, sistema de autorização eletrônica da autoridade ou servidor para acesso às informações constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil. Esta UJ não realiza análise das DBR's com o intuito de identificar eventuais incompatibilidades de patrimônio com a remuneração recebida. A guarda das declarações é feita em pasta própria com acesso somente por servidores do

23. Conforme se verifica, a SRTRE possui procedimento de gerenciamento da entrega das declarações de bens, as quais ocorrem mediante preenchimento de formulários. Compulsando o relatório de gestão dos exercícios anteriores (2012 e 2013) constata-se que o quadro em análise foi preenchido pela superintendência regional, o que nos leva a crer que no ano de 2015 pode ter havido algum equívoco no registro da informação, notadamente em razão da explanação efetuada pelo órgão trabalhista, acima colacionada.

24. Assim sendo, a notificação da unidade jurisdicionada acerca da lacuna no preenchimento do relatório de gestão se mostra adequada para corrigir a impropriedade em exercícios futuros, notadamente em razão de não ter sido identificada pelo órgão de controle primário irregularidade grave na gestão do período em análise.

25. Nesse sentido, no certificado de auditoria (peça 5) o representante do órgão de controle interno competente propôs o julgamento pela regularidade das contas dos dirigentes indicados no rol de responsáveis.

26. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria, destacando que “As constatações detectadas na auditoria consistem em falhas na aplicação de normas e procedimentos para a condução dos processos licitatórios, bem como fragilidade nos controles internos relativos à gestão de pessoas.”

27. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, encaminhando as contas para julgamento deste Tribunal de Contas da União nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal de 1988 (peça 7).

28. Diante do exposto e com base nos elementos juntados aos autos, conclui-se que as lacunas identificadas no preenchimento do relatório de gestão não são suficientes para macular a gestão dos responsáveis pela Superintendência Regional de Trabalho no Estado da Bahia durante o exercício

2014, devendo, no entanto, ser expedida recomendação à UJ a respeito delas com vistas a aperfeiçoar a confecção do relatório de gestão, importante instrumento de transparência dos atos da administração pública.

a) a situação encontrada: ausência de preenchimento de informações elencadas no Anexo II da DN TCU nº 134/2013;

b) os objetos nos quais foi identificada a constatação: Relatório de Gestão exercício 2014 - i) Situação operacional da Unidade; ii) Códigos e nomes das unidades gestoras relacionadas à unidade jurisdicionada; iii) Cargos dos titulares das áreas/subunidades estratégicas da Unidade; iv) Contextualização da relevância da frota de veículos para a execução da atividade-fim da Unidade jurisdicionada e a consecução dos objetivos seus estratégicos; v) Critérios que norteiam a escolha pela aquisição de veículos ou locação; vi) Estrutura de controle e de gestão do patrimônio no âmbito da unidade jurisdicionada; vii) Finalidade de cada imóvel locado; viii) Demonstração do cumprimento da obrigação de entregar a DBR pelos servidores detentores de função comissionada.

c) os critérios: Item 1.1 da parte A do Anexo II da DN TCU nº 134/2013; Item 1.1 da parte A do Anexo II da DN TCU nº 134/2013; Item 1.3 da parte A do Anexo II da DN TCU nº 134/2013; Item 8.1.b da parte A do Anexo II da DN TCU nº 134/2013; Item 8.1.d da parte A do Anexo II da DN TCU nº 134/2013; Item 8.2.a da parte A do Anexo II da DN TCU nº 134/2013; Item 8.3.b da parte A do Anexo II da DN TCU nº 134/2013; Item 11.3 da parte A do Anexo II da DN TCU nº 134/2013

d) as evidências presentes nos autos, com a indicação das peças e das páginas onde se encontram: Relatório de auditoria Controladoria Geral da União (peça 4); Relatório Gestão (peça 1);

e) os efeitos ou consequências, potenciais ou reais: Prejuízo à transparência da gestão e ao controle social.

II. Rol de responsáveis

29. O rol de responsáveis juntado aos autos encontra-se compatível com a relação extraída do Siafi (peça 8), considerando a natureza das obrigações e o resultado da análise empreendida pela Controladoria Geral da União, a qual aponta apenas impropriedades relacionadas a aspectos gerenciais centrais, sob responsabilidade dos gestores máximos do órgão no estado da Bahia.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

30. Em pesquisa à base de dados do TCU não se identificou processos de contas de exercícios anteriores que pudessem impactar efetivamente as análises. O último processo dessa natureza refere-se ao exercício 2010, originando o Acórdão TCU n. 3.624/2012 – 2ª Câmara, que julgou regular com ressalvas as contas da Sra. Isa Maria Lélis Costa Simões, dando-lhe quitação, e regular as dos demais responsáveis;

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

31. O planejamento da unidade está intrinsecamente relacionado com a sua forma de atuação, uma vez que se encontra subordinada ao gerenciamento dos programas a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo executora de partes das ações. Assim sendo, é informado no relatório de gestão que no exercício de 2014 não foi possível desdobrar o planejamento estratégico até o nível das Superintendências.

32. Apesar dessa dificuldade, o relatório de auditoria de lavra da CGU destaca que o **planejamento das fiscalizações** para o exercício de 2014 vinculou-se ao planejamento estratégico do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovado pela Portaria n. 300/2014, assim como às “Diretrizes para o planejamento 2014”, definidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).

33. Assim, para o exercício de 2014, os projetos, metas e os respectivos resultados podem ser visualizados na tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Metas 2014 SRTE/BA

Descrição da meta física obrigatória	Meta Distribuída	Resultado Final
Acidentes analisados	218	130
Ações fiscais em SST realizadas	7.027	4.042
Ações fiscais encerradas com inspeção do atributo de legislação: trabalho infantil – TI	360	708
Aprendizes inseridos	12.000	6.971
Empregador beneficiário do PAT Fiscalizado	7	13
Empregador fiscalizado com atributo de legislação (obrigações Trabalhistas)	17.120	10.521
Empregador rural fiscalizado com Atributo de legislação obrigações Trabalhistas)	800	306
PCD inseridas	1.493	1.629
PCD inseridas como aprendiz	1	199
Processos analisados	43.501	12.919
Processos encerrados	43.501	7.531
Valor de FGTS notificado/recolhido	59.108.909,80	99.129.362,02

34. Conforme destacado pela CGU, a UJ alcançou os objetivos em cinco das doze metas estabelecidas, creditando o atingimento parcial à insuficiência de recursos, ao contingenciamento de recursos públicos e à deficiência no número de servidores, resultado da elevada rotatividade e baixa remuneração da carreira administrativa. Apesar desse resultado, destaca-se nos dados anteriores o bom resultado no item Valor de FGTS Notificado/Recolhido, cuja previsão inicial foi atendida com folga.

35. Diante desse cenário e das dificuldades relatadas pela Superintendência regional, faz-se necessária gestão administrativa com vistas a melhorar os resultados locais, tendo por base, naturalmente, as dificuldades orçamentárias vivenciadas por toda administração pública nacional.

36. As medidas a serem adotadas pelo órgão, entretanto, dependem de diagnóstico dos seus processos administrativos, identificando as causas e os pontos de melhoria factíveis de serem implantados. Nesse contexto, a administração trabalhista poderia ser auxiliada pela Controladoria Geral da União.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

37. A unidade jurisdicionada informa que “não possui unidade específica de controle interno em seu Regimento Interno, sendo demandada pelo Controle Interno do Ministério do Trabalho e Emprego, como órgão central.”

38. Quanto à avaliação que os dirigentes da Superintendência fazem em relação ao funcionamento do controle interno, objeto do quadro A.2.4 (peça 1; pg. 37), merece destaque, negativo, o registro quanto a inexistência de código de ética formalizado ou de conduta, e a ausência de padronização e formalização em documentos dos procedimentos e instruções operacionais (peça 1; pg. 37).

39. Tais pontos merecem reflexão no âmbito do órgão, pois, consoante destacado no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhoria (Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014):

Os padrões de comportamento exigidos das pessoas vinculadas às organizações do setor público devem estar definidos em códigos de ética e conduta formalmente instituídos, claros e suficientemente detalhados, que deverão ser observados pelos membros da alta administração, gestores e colaboradores (IFAC, 2001).

40. Nesse contexto, vale repisar que a lacuna identificada pode se revestir de caráter sistêmico, infringindo todas as Superintendências Regionais do Trabalho, reforçando a necessidade de sinalização do controle externo como forma de fomentar a análise crítica dos órgãos centrais do Ministério do Trabalho e Emprego.

41. Como possível consequência da fragilidade dos sistemas de controle da UJ observa-se a informação acerca da existência de sete servidores com participação em gerência ou administração de empresas privadas, em desacordo com o disposto no art. 117, inciso X, da Lei n. 8112/1990. Até o período da auditoria interna apenas uma ocorrência havia sido esclarecida.

42. Na mesma linha tem-se a indicação de que foi instaurado processo administrativo disciplinar para apuração da possível acumulação indevida do cargo de Auditor Fiscal do Trabalho com a prática da advocacia privada em relação à três servidores lotados na sede da SRTE. No relatório de gestão (peça 1; pág. 36) não consta o resultado das apurações, sendo relatada dificuldade na formação da comissão processante em razão de suspeição alegada pelos auditores designados para integrá-la.

43. Essas duas observações devem ser esclarecidas no âmbito da Unidade, sendo objeto de determinação na proposta de encaminhamento sugerida a seguir.

IX. Avaliação da gestão do patrimônio

44. No que se refere à gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário, a unidade apresentou os quadros “Gestão da Frota de Veículos Próprios e Contratados de Terceiros” e “Gestão do Patrimônio Imobiliário”.

45. Entretanto, em relação aos veículos, restou pendente a “Contextualização da relevância da frota de veículos para a execução da atividade-fim da Unidade jurisdicionada e a consecução dos objetivos seus estratégicos” e os “critérios que norteiam a escolha pela aquisição de veículos ou locação”, nos termos já exposto.

46. Quanto aos bens imóveis, a lacuna reside na ausência de indicação da finalidade de cada prédio, tendo sido informado, todavia, dados relacionados ao valor de mercado, à localização, estado de conservação, gastos com manutenção e etc. Além disso, o relatório de gestão consigna que esses bens encontram-se devidamente registrados no sistema de gerenciamento mantido pela Secretaria de Patrimônio da União (Spiunet).

47. Vale destacar, também, que não consta no quadro indicativo dos imóveis locados de terceiros os valores despendidos pela administração, tampouco qualquer crítica da CGU a respeito.

48. Dessa forma, resta prejudicado o exame de gastos excessivos ou desnecessários com locação de imóveis e a contratação de valores não compatíveis com os de mercado nessa oportunidade, podendo ser objeto de acompanhamento do controle interno.

X. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

49. Segundo consta no relatório de gestão, os assuntos relacionados às ações de planejamento e política de TI das Unidades do MTE, em âmbito nacional, estão centralizados em Brasília, sob responsabilidade do Assessor Especial de TI do Gabinete do Ministro e da Coordenação-Geral de Informática/SE/M.T.E.

50. Diante disso, a análise crítica deve ocorrer no bojo do relatório de gestão da Secretaria-Executiva, de forma consolidada.

XI. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

51. Na seara ambiental, extrai-se do quadro A.10.1 (peça 1; pg. 67) que a unidade jurisdicionada adota práticas de separação dos resíduos recicláveis descartados, destinando-os às associações e cooperativas de catadores, conforme disposto no Decreto n. 5940/2006.

52. Entretanto, quanto à implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS), referenciado no art. 16 do Decreto 7746/2012, a superintendência regional informa não o possuir. De acordo com a mencionada norma legal:

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.

53. A Instrução Normativa n. 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística de Informação, estabeleceu o prazo de cento e oitenta dias para elaboração do plano e publicação no site do respectivo órgão. O art. 4º da referida IN, por sua vez, atribui ao Secretário Executivo do Ministério a responsabilidade pela aprovação da ferramenta de gestão ambiental.

54. Identifica-se na rede mundial de computadores que a Secretaria Executiva desenvolveu os referidos planos, os quais preveem aplicabilidade no âmbito de todas as unidades ministeriais. Assim, a informação prestada pela Superintendência pode ilustrar desconhecimento quanto ao assunto, merecendo tratamento por parte do órgão central com vistas a garantir a efetividade das ações ambientais e observância das disposições legais.

55. Ainda no campo ambiental, o relatório da auditoria interna não identificou, nos processos licitatórios analisados, a utilização de critérios de sustentabilidade ambiental.

56. Nessa linha expositiva, vale rememorar que a licitação destina-se a garantir, dentre outros aspectos, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º, *caput*, Lei n. 8.666/1993). Dessa forma, faz-se necessário alertar a unidade jurisdicionada acerca da constatação do controle interno.

XIII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

57. Quanto ao cumprimento de deliberações do TCU e recomendações do órgão de controle interno, a Superintendência informa ter cumprido efetivamente as decisões deste Tribunal, todas relacionadas a atos de aposentadoria de servidores.

58. Para avaliar a informação efetuou-se pesquisa na base de dados de decisões do TCU, constatando-se que as determinações endereçadas ao órgão trabalhista em 2014 foram exatamente as listadas no relatório de gestão apresentado. No caso, o acompanhamento das decisões restou determinado à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefip deste Tribunal.

XIV. Avaliação da Gestão de Pessoas

59. No setor de pessoal as colocações efetuadas pela Controladoria Geral da União se mostram positivas em relação à unidade, merecendo destaque a constatação de que os servidores de carreira representam 95,5% do total da lotação, que 84,4% dos servidores encontram-se destinados à área fim da unidade e que 70,5% do efetivo possuem formação em nível superior.

60. O órgão de controle primário também ressalta não terem sido encontradas desconformidades na folha de pagamento, chamando a atenção para a necessidade de monitorar as aposentadorias que vierem a ocorrer nos próximos exercícios, haja vista 45% dos servidores estarem com idade superior a 51 anos.

61. De mais crítico tem-se as fragilidades na identificação de situações irregulares que envolvem servidores da SRTE, tais como a ocupação de cargos de gerências/administração em empresas privadas e a prática de advocacia, já mencionadas anteriormente.

XV. Outras constatações do Controle Interno

XV.1 - Avaliação da Política de Acessibilidade

62. A CGU realizou minuciosa análise da aderência da edificação onde funciona a sede da SRTE na cidade de Salvador às prescrições da NBR 9050/2004, constatando-se o seguinte:

- Ausência de aviso acerca da existência de rota adaptada na entrada não adaptada – item 6.2.6 da NBR
- Elevador interditado, dificultando o acesso aos pavimentos acima do térreo – item 6.2.1 da NBR;
- Inexistência de faixa de piso tátil no início e no término das escadas – item 6.6.4.4 da NBR;
- Inexistência de sinalização visual na borda dos degraus – item 5.1.3 da NBR;
- Porta não adaptada – item 6.9.2.1 da NBR;
- As maçanetas das portas não adaptadas – item 6.9.2.3 da NBR;
- Ausência de sinalização em braile nas instalações da Unidade – item 5.5.3.1 da NBR;
- Ausência de bebedouros acessíveis no prédio, embora a lanchonete sirva água no pavimento dedicado aos portadores de necessidades especiais – item 9.1.1 da NBR;
- Necessidade de reparos na calçada em frente à entrada adaptada – item 6.10 da NBR.

63. Em resposta ao órgão de controle a Superintendência informa das tratativas para locação de um imóvel para acomodar melhor o corpo técnico executivo, o qual certamente observará as normas pertinentes à ampliação da acessibilidade.

64. A título conclusivo, a CGU acolhe a manifestação, destacando a conveniência de acompanhamento dos fatos no âmbito dos trabalhos de monitoramento da gestão desenvolvido pelo controle interno federal, com o que manifestamos nossa concordância, acrescentando apenas a necessidade de estender as boas práticas de acessibilidade a todos edifícios do órgão no estado da Bahia.

XV.2 – Fragilidades na gestão de licitações e contratos da SRTE/BA

65. O controle interno aponta falhas na gestão de licitações e contratos da SRTE, a saber:

- ausência de designação formal de equipe técnica para auxiliar a CPL na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de objetos mais complexos, a exemplo de obras e Tecnologia da Informação;
- a Unidade não acompanha as fases das licitações com o intuito de identificar o tempo gasto em cada etapa do processo, assim como os obstáculos que possam impactar seu andamento regular, não possuindo também indicadores de gestão na área de licitações;
- os servidores designados para atuar na gestão contratual não possuem a adequada capacitação para exercer seus papéis; e
- os servidores designados para atuar na gestão dos contratos não dispõem de tempo suficiente para executar suas atividades, visto que acumulam essa tarefa com outras atribuições.

66. Em resposta, o órgão fiscalizado defende que as ações de tecnologia da informação foram centralizadas pela Secretaria Executiva em Brasília e que não existem obras complexas no seio da

regional. Ainda assim, informa que, por intermédio da Portaria n. 990/2014, o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego constituiu comissão responsável pelos processos de construção e de reforma de unidades descentralizadas no âmbito do projeto de modernização de serviços oferecidos nos sistemas públicos de emprego, prestando apoio técnico a unidades da pasta.

67. Quanto aos cursos de qualificação, menciona que a comissão permanente de licitação, sempre que há oportunidade, participa de cursos oferecidos pela ESAF e ENAP, como também de palestras ministradas pela CGU.

68. Apesar das justificativas, o controle interno elenca possíveis riscos decorrentes das falhas nos procedimentos de contratação, concernentes à possibilidade de exame inadequado dos documentos de habilitação e propostas de preços; impossibilidade de avaliação do desempenho do setor de licitações; fiscalização inadequada dos aspectos contratuais e fiscalização contratual inadequada em razão da falta de tempo para realização da tarefa.

69. Para melhorar os procedimentos, a CGU recomendou providenciar a designação formal de equipe de apoio à comissão permanente de licitação, capacitada para a análise da proposta técnica nos casos de licitações para obras e aquisições em tecnologia da informação.

70. Tendo em vista as justificativas oferecidas pela SRTE no bojo da auditoria realizada pelo controle interno, entendemos que a proposta se mostrou adequada, sendo suficiente para garantir a melhoria dos procedimentos licitatórios conduzidos pela superintendência, os quais, via de regra, não abrangem obras complexas ou contratações na área de tecnologia da informação.

XV.3 – Prevenção adequada de riscos à gestão de pessoas

71. A CGU destaca no seu relatório de auditoria que a SRTE/BA “não possui um levantamento que indique, de forma quantitativa e qualitativa, o quadro de pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições”. A lacuna impede que a unidade defina o seu quadro de pessoal ideal frente aos seus objetivos, metas e estratégias.

72. Em sua manifestação, a UJ concorda com as ponderações do controle interno e registra que o quadro funcional regional foi dimensionado tendo por base as demandas da década de 70, as quais se mostram defasadas em razão do crescimento econômico experimentado nos últimos 45 anos. Nesse contexto, a SRTE expõe que a questão encontra-se vinculada aos níveis gerenciais centrais, responsáveis por atender às solicitações das regionais e distribuir o efetivo de mão de obra disponível no bojo da pasta ministerial entre as unidades da federação.

73. Conforme se verifica, a realidade pincelada se mostra similar à vivenciada por diversos órgãos da administração pública pátria, marcada pela escassez de recursos humanos face às crescentes demandas da sociedade brasileira. Justamente para encontrar ferramentas que auxiliem na superação dessas dificuldades o levantamento quantitativo/qualitativo do quadro de pessoal destacado pela CGU ganha relevo.

74. O mapeamento das atribuições e da mão de obra necessária para atender ao planejamento definido pelo órgão central possibilitará à unidade local motivar tecnicamente o pleito de reforço da lotação.

75. Na medida em que o órgão central dispor de elementos técnicos convincentes que auxiliem a tomada de decisão e ilustrem a maximização dos resultados da unidade e os ganhos institucionais decorrentes do reforço da lotação a distribuição do efetivo entre as unidades executivas assumirá contornos vinculados, em detrimento de decisões discricionárias sujeitas a outros tipos de interferências.

76. Assim, a recomendação exarada pela CGU, referente ao estabelecimento de rotina no sentido de identificar e relatar a um órgão consultivo/deliberativo as necessidades em recursos humanos, tendo por base as atividades desenvolvidas pela unidade, se mostra pertinente.

CONCLUSÃO

77. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia constitui unidade jurisdicionada subordinada diretamente ao Ministro de Estado, nos termos do art. 21, *caput*, do Decreto n. 5.063/2004. Assim, não possui registro contábil de créditos atribuídos diretamente pela Lei Orçamentária Anual, executando suas ações por intermédio de movimentação interna de créditos.
78. Diante desse panorama, a análise da gestão dos dirigentes da unidade no exercício 2014 concentrou-se na crítica aos resultados atingidos e à análise da completude das informações registradas no relatório de gestão, remetido a este Tribunal para publicação no seu portal na rede mundial de computadores, garantindo-se a publicidade das informações e fomentando o controle social da administração pública.
79. Além desses aspectos, transitou-se na análise de outros pontos abordados pela Controladoria Geral da União no relatório de auditoria que integra o processo de contas, notadamente para realçar práticas administrativas que podem ser fortalecidas, contribuindo com o cumprimento da missão institucional da superintendência e, conseqüentemente, da pasta ministerial.
80. Nesses termos, identificou-se a ausência de algumas informações no bojo do relatório de gestão, a qual não se encontra devidamente justificada, ainda que a superintendência tenha alertado para eventuais dificuldades no preenchimento dos dados já no introito do relatório.
81. No que concerne aos resultados qualitativos/quantitativos do exercício, avaliou-se a atuação do órgão em projetos definidos pela Seção de Inspeção do Trabalho, constatando-se o atingimento parcial das metas. Entretanto, não é possível concluir o impacto desse resultado no planejamento estratégico da pasta ministerial, o qual leva em conta a atuação de outras UJ's descentralizadas.
82. O corpo diretivo do órgão credita a inexecução de algumas das ações à indisponibilidade de recursos públicos, prejudicando a modernização das unidades mediante execução de projetos de melhoria das condições físicas.
83. Para contornar essas dificuldades cita-se a possibilidade de o ente realizar, com o auxílio da CGU, diagnóstico dos seus processos administrativos, identificando pontos críticos e eventuais soluções gerenciais que mitiguem as dificuldades orçamentárias reclamadas, as quais, aparentemente, persistirão nos próximos exercícios.
84. Outra constatação vincula-se à análise da estrutura de governança e de controles internos, sendo registrado pela unidade regional que inexistiu no seio da unidade código de ética formalizado ou de conduta, bem como padronização e formalização em documentos dos procedimentos e instruções operacionais.
85. Prosseguindo, abordou-se a gestão do patrimônio do órgão, identificando-se pendências de informações acerca da utilização (finalidade) dos imóveis e valores despendidos nas locações junto a terceiros.
86. No que refere à gestão dos recursos renováveis, identifica-se oportunidade de melhoria mediante inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações efetivadas pela regional, em observância ao art. 3º, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, e a divulgação do Plano de Logística Sustentável, o qual a UJ informa não possuir, mesmo tendo sido elaborado pelo órgão central.
87. Quanto à política de acessibilidade, apesar de terem sido apontadas falhas na observância da NBR 9050/2004, as justificativas oferecidas pela unidade sinalizam para a devida correção, podendo a análise crítica ser estendida a outros prédios da superintendência no estado da Bahia.
88. Na gestão das licitações e contratos, a CGU aponta riscos concernentes à possibilidade de exame inadequado de documentos de habilitação e propostas de preços em procedimentos licitatórios,

impossibilidade de avaliação do desempenho do setor de licitações e fragilidades na fiscalização contratual. Para melhorar os procedimentos do ente, a recomendação expedida pela CGU se mostra satisfatória, considerando não haver contratações rotineiras de obras complexas no seio do órgão, tampouco na área de tecnologia da informação.

89. Por fim, tratou-se do achado registrado pelo controle interno, referente ao fato de a superintendência não possuir um levantamento que indique, de forma quantitativa e qualitativa, o quadro de pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições. A esse respeito, consignou-se que o mapeamento das atribuições e da mão de obra necessária para atender ao planejamento definido pelo órgão central possibilitará à unidade local motivar tecnicamente o pleito de reforço da lotação, atualmente insuficiente para atender às crescentes demandas da sociedade.

90. Tendo como fundamento essas considerações e a auditoria de contas processada pela Controladoria Geral da União, propõe-se julgar regulares com ressalvas as contas da **Sra. Isa Maria Lélis Costa Simões, CPF 355.497.185-53** e do **Sr. Carlos Antônio de Melo Ferreira, CPF 095.299.775-49**, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões, sem prejuízo da expedição de recomendações e determinações à Superintendência Regional, contribuindo com o aperfeiçoamento dos seus procedimentos e fortalecendo os níveis de governança.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

91. O presente processo de contas foi instruído considerando as peculiaridades da entidade jurisdicionada, que não possui metas registradas na Lei Orçamentária Anual; bem como as análises empreendidas pela Controladoria Geral da União durante auditoria *in loco* realizada em 2015 e o conteúdo do Relatório de Gestão do referido exercício.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

92. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas **regulares com ressalvas** as contas da **Sra. Isa Maria Lélis Costa Simões, CPF 355.497.185-53** e do **Sr. Carlos Antônio de Melo Ferreira, CPF 095.299.775-49**, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo da expedição de recomendações e determinações à Superintendência Regional face às constatações da análise da gestão, contribuindo com o aperfeiçoamento dos seus procedimentos e fortalecendo os níveis de governança da administração pública;

b) com fundamento no art. 18, *caput*, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, **determinar** à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado da Bahia/SRTE que:

- Faça constar no relatório de gestão todas as informações indicadas na Decisão Normativa do TCU que vier a especificar o conteúdo a ser apresentado no referido relatório, evitando lacunas tais como: i) situação operacional da superintendência; ii) códigos e nomes das unidades gestoras relacionadas à UJ; iii) contextualização da relevância da frota de veículo para a consecução das atividades fins da UJ e dos objetivos estratégicos; iv) critérios que norteiam a escolha pela aquisição de veículos ou locação; v) estrutura de controle e de gestão do patrimônio no âmbito da unidade jurisdicionada; vi) a finalidade de cada imóvel locado pela superintendência e o respectivo valor mensal; vii) o número de servidores obrigados a entregar a Declaração de Bens e Renda e que cumpriram essa obrigação;

- Adote providências com vistas a regularizar as situações funcionais em desconformidade

com o art. 117, inciso X, da Lei n. 8112/1990; assim como finalizar os processos administrativos instaurados para apurar a prática de advocacia privada por parte de servidores em exercício na superintendência.

c) com fundamento no art. 18, *caput*, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, **determinar** à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado da Bahia/SRTE que:

- Avalie, com o auxílio da Controladoria Geral da União, os processos administrativos relacionados às metas físicas dos projetos estabelecidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), de sorte a identificar as causas do atingimento parcial das metas do exercício 2014 e adotar soluções gerenciais que possam refletir em ganhos operacionais capazes de maximizar os resultados da Superintendência face às demandas planejadas;
- Implemente, se ainda não o fez, código de ética e de conduta formalizado, assim como padronização em documentos dos procedimentos e instruções operacionais, como forma de melhorar os sistemas de controles internos, elevando os níveis de governança corporativa da unidade;
- Verifique junto à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e da Previdência Social acerca do Plano de Logística Sustentável (PLS) vigente, adotando mecanismos para implementá-lo a nível regional;
- Adote, se cabível, critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações realizadas, em obediência ao art. 3, *caput*, da Lei n.8.666/1993;
- Avalie a política de acessibilidade de todos os imóveis utilizados pela superintendência no estado da Bahia, quer próprios da União ou de terceiros, notadamente quanto à conformidade com as diretrizes da NBR 9050/2004.

d) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado da Bahia/SRTE e à Controladoria Geral da União no Estado da Bahia

Secex/BA, em 22 de março de 2016.

(Assinado eletronicamente)
José Reinaldo Luna Gusmão
AUFC – Mat. 6240-5